



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 20/2022**

Plenário | 30.11.2022

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Licenças	>> 3
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



## Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

### ■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;  
Procuradores da República, *Drs. Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Elisabete Costa Ramos, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Luís David Trindade Moreira Testa e Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente*.



# Conselho Superior do Ministério Público

Estiveram ausentes da reunião o Dr. Rui da Silva Leal, o Dr. Luís Moreira Costa e a Professora Helena Morão.

## ■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Constatando-se que a realização do próximo processo eleitoral para o CSMP implicaria a entrada em funções dos eleitos durante o período em que se realizará o movimento, a Senhora Procuradora-Geral da República propôs a realização das eleições em final de maio de 2023, com a conseqüente prorrogação dos atuais mandatos até setembro. A proposta foi aprovada por unanimidade.

A Senhora Procuradora-Geral da República deu conhecimento ao Conselho da abertura de dois procedimentos especiais de averiguação, o primeiro relativamente à constituição de arguida de Luísa Salgueiro, e o segundo sobre as buscas realizadas na habitação de Manuel Pinho.

## ■ ORDEM DO DIA

### Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Licenças

1. O CSMP deliberou, por maioria, relativamente ao Movimento de magistrados de 2023:

a) Proceder à alteração do artigo 8.º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público – proposta de redação a apresentar posteriormente.

Abstiveram-se os Drs. Tolda Pinto, Vânia Álvares e Tiago Geraldo.

Após a votação deste ponto os Drs. Filipe Maciel e Raquel Mota ausentaram-se da reunião.



# Conselho Superior do Ministério Público

b) Apreciar e votar a proposta, sem consulta pública prévia, sobre os valores de referência processual para as diversas jurisdições.

Votaram contra os Drs. Pedro Baranita, Alexandra Chícharo, Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

c) Aprovar os valores de referência processual e critérios de ponderação de distribuição de quadros e divisão de serviço para as diversas jurisdições, sendo estes:

## 1. Juízos de família e menores – Espécies/atos, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público em cada juízo de família e menores.

VRP Família e Menores						Ponderação Família e Menores					
54	88	480	643	2282	887	15%	35%	15%	5%	5%	25%
ITE	PPP	RRP	Sessões Julgamento	Vistas	Restante Trabalho	ITE	PPP	RRP	Sessões Julgamento	Vistas	Restante Trabalho

## 2. Juízos do trabalho – Espécies/atos, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público em cada juízo do trabalho.

Valores de Referência Processual				Índices de Ponderação			
245	23	887	289	45%	25%	5%	25%
Acidentes trabalho entrados	Ações Comuns entradas (c/ intervenção MP)	Vistas	Restante trabalho	Acidentes trabalho	Ações comuns	Vistas	Restante trabalho

## 3. Juízos centrais criminais e respetivas procuradorias – Espécies/atos, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público em cada três juízos centrais criminais (1 Tribunal coletivo).

VRP Central Criminal					Ponderação Central Criminal			
MJ	PR	212	439	1794	30	60%	20%	20%
		Acórdãos	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos / Respostas	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos / Respostas

## 4. Juízos centrais cíveis, juízos do comércio e juízos de execução – Rácio por Magistrado Judicial

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de:



# Conselho Superior do Ministério Público

- a) um magistrado do Ministério Público para cada 6 (seis) juízos centrais cíveis;
- b) um magistrado do Ministério Público para cada 2 (dois) juízos do comércio;
- c) um magistrado do Ministério Público para cada 6 (seis) juízos de execução.

## 5. Juízos de instrução criminal - Espécies/atos e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público em cada dois juízos de instrução, sendo aplicados os valores de VRP de modo a aferir das necessidades concretas de colocação e disponibilidade para a tramitação de inquéritos.

Assim, serão aplicados os VRP relativos aos juízos de instrução e de inquéritos quanto ao remanescente trabalho a desenvolver.

VRP Instrução Criminal					Ponderação Instrução Criminal			
		224	161	385	87	60%	20%	20%
MJ	PR	Instruções	Interrogatório arguido Detido	Vistas	Recursos / Respostas	Interrogatório arguido Detido	Vistas	Recursos / Respostas

## 6. Inquéritos - Espécies/atos, valores e ponderações

VRP Inquéritos			Ponderação Inquéritos	
<b>661</b>			<b>95%</b>	<b>5%</b>
Total Entrados	Entrados sem Desconhecidos	Entrados Desconhecidos - 30 dias	Entrados sem Desconhecidos.	Entrados Desconhecidos - 30 dias

## 7. Juízos locais criminais - Critérios, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a ponderação da intervenção dos magistrados do Ministério Público em todas as áreas de intervenção junto dos juízos locais criminais.

A ponderação das necessidades de magistrados terá sempre como base a colocação de um magistrado do Ministério Público por cada juízo local criminal, sendo aplicados os valores de VRP de modo a aferir das necessidades concretas de colocação e disponibilidade para a tramitação de inquéritos.

Assim, serão aplicados os VRP relativos aos juízos locais criminais (para a área de representação), e de inquéritos quanto ao remanescente trabalho a desenvolver.

VRP Local Criminal				Ponderação Local Criminal		
212	439	1794	30	60%	20%	20%
Sentenças	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos / Respostas	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos / Respostas



# Conselho Superior do Ministério Público

VRP Inquéritos			Ponderação Inquéritos	
<b>661</b>			<b>95%</b>	<b>5%</b>
Total Entrados	Entrados sem Desconhecidos	Entrados Desc. - 30 dias	Entrados sem Desconhecidos	Entrados Desc. - 30 dias

## 8. Juízos locais cíveis – Rácio por Magistrado Judicial

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público para cada 4 (quatro) juízos locais cíveis, pelo que o trabalhado de um magistrado por juízo corresponde a uma ocupação de 25% da sua disponibilidade.

A ponderação das necessidades de magistrados terá sempre como base a colocação de um magistrado do Ministério Público em todos os lugares onde exista um juízo local cível, sendo aplicados os valores de VRP de modo a aferir das necessidades concretas de colocação e disponibilidade para a tramitação de inquéritos.

Assim, será aplicado o critério de ponderação relativo aos juízos locais cíveis e os VRP de inquéritos quanto ao remanescente trabalho a desenvolver.

## 9. Competência Genérica – Espécies/atos, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a ponderação da intervenção dos magistrados do Ministério Público em todas as áreas de intervenção junto dos juízos de competência genérica.

Assim, serão aplicados os VRP relativos aos juízos locais criminais (para a área de representação) de inquéritos e efetuado um cálculo estimado de 10% (dez por cento) de ocupação do tempo dos magistrados na área cível.

Nos juízos de competência genérica que tenham competência na jurisdição de família e menores será o VRP dessa mesma área tomado em consideração para aferição da totalidade do trabalho desenvolvido pelos magistrados aí colocados.

### 9.1. Área Criminal

VRP Local Criminal				Ponderação Local Criminal		
<b>212</b>	<b>439</b>	<b>1794</b>	<b>30</b>	<b>60%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
Sentenças	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos/ Respostas	Sessões Julgamento	Vistas	Recursos/ Respostas

VRP Inquéritos			Ponderação Inquéritos	
<b>661</b>			<b>95%</b>	<b>5%</b>
Total Entrados	Entrados sem Desconhecidos	Entrados Desc. - 30 dias	Entrados sem Desconhecidos	Entrados Desc. - 30 dias

### 9.2. Área Cível

Foi considerado um valor fixo, de ocupação do tempo de um magistrado, de 10%, atenta a impossibilidade de recolha de dados fidedignos do *Citius*.



# Conselho Superior do Ministério Público

## 9.3. Área de Família e Menores

VRP Família e Menores						Ponderação Família e Menores					
54	88	480	643	2282	887	15%	35%	15%	5%	5%	25%
ITE	PPP	RRP	Sessões Julgamento	Vistas	Restante Trabalho	ITE	PPP	RRP	Sessões Julgamento	Vistas	Restante Trabalho

## 10. Tribunais de Execução de Penas – Espécies/atos, valores e ponderações

O princípio geral de aferição das necessidades de magistrados nesta jurisdição terá como princípio base a colocação de um magistrado do Ministério Público por cada juízo de execução de penas.

VRP Tribunal Execução de Penas				Ponderação Tribunal Execução de Penas			
444	1759	32	1288	60%	10%	10%	20%
Apreciação de Liberdade Condicional	Licença de Saída Jurisdicional	Regime de Permanência na Habitação	Restantes Espécies (- Proc. Un. Rec.)	Apreciação de Liberdade Condicional	Licença de Saída Jurisdicional	Regime de Permanência na Habitação	Restantes Espécies (- Proc. Un. Rec.)

## 11. Tribunais Administrativos e Fiscais – Espécies/atos, valores e ponderações

VRP Administrativo					Ponderação Administrativo				
3	6	6	9	7	10%	50%	15%	15%	10%
Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	PA's Arq. Inicial	Ações propostas MP	Ações contestadas MP	Recursos	Pareceres MP - art. 85º CPTA	PA's Arq. Inicial

VRP Tributário	Ponderação Tributário
287	100%
Contencioso Tributário (Pareceres pré-sentenciais)	Contencioso Tributário (Pareceres pré-sentenciais)

Absteve-se o Dr. Pedro Baranita.

Votaram contra as Drs. Alexandra Chícharo das Neves, Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

[A Dr.ª Ana Paula Leite apresentou declaração de voto, à qual aderiu a Dr.ª Ana Costa Ramos.](#)

- O CSMP deliberou, por maioria, indeferir o pedido da Procuradora da República, Dr.ª **Carla Maria Pires de Barros e Pereira de Sousa**, para cessar as funções que exerce em comissão de serviço no DIAP Regional do Porto.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares*

Votaram contra as Drs. Alexandra Chícharo e Ana Paula Leite, com declaração de voto.

[A Dr.ª Ana Paula Leite apresentou declaração de voto.](#)

*A sessão teve início às 10H e terminou pelas 13:30H.*



## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 2

**ADr.<sup>a</sup> Ana Paula Leite apresentou declaração de voto, à qual aderiu a Dr.<sup>a</sup> Ana Costa Ramos.**

*A fixação de VRPs nunca deveria ter sido estabelecida sem prévia consulta pública.*

*O processo de consulta pública dos VRPs deveria ter sido encarado como um mecanismo de prossecução de objetivos de transparência, rigor na recolha, tratamento e conclusão dos dados.*

*Pelo que o processo de consulta pública consistiria nos principais objetivos:*

- Informar os magistrados sobre o projeto da fixação VRPs, nomeadamente o modelo a utilizar, do processo de recolha de dados e forma de utilização/tratamento dos mesmos;*
- Recolher a opinião, comentários e sugestões dos magistrados.*

*Sucedde, porém, que tal hipótese foi afastada, por maioria.*

*Posto isto, votei contra a deliberação que fixou os VRPs, pelas seguintes razões:*

*A primeira, pela falta de consulta pública, e a “consulta” que fundamentará as conclusões, não nos parece ser a correta, ao ter sido reduzida apenas e tão só a determinados magistrados.*

*Todos os magistrados, querendo, poderiam/deveriam dar o seu contributo, pelo menos de forma empírica, o que não sucedeu.*

*A segunda, por não concordar, mesmo em abstrato, sobre essa fixação.*

*É o caso, por exemplo:*

*A fixação de VRPs, para Juízos Locais Cíveis, sem ter em consideração o tempo médio de duração das diligências, (v.g. processos de maior acompanhado) e ter tido apenas em consideração o número de Juízes colocados num determinado Tribunal;*

*A fixação de VRPs para Juízos de Instrução, sem ter em consideração o tempo despendido nas diligências e o número de realização de diligências para memória futura;*

*A fixação de VRPs para Juízos Locais Criminais e Centrais Criminais, sem ter em consideração o tempo despendido em diligências.*





## | PONTO 2

### A Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Leite apresentou declaração de voto.

*Votei contra o indeferimento da cessação da comissão de serviço, porquanto o artigo 180.º, n.º 1, a), EMP, estabelece o seguinte:*

*1 — Para além dos casos previstos na lei, a comissão de serviço cessa:*

*a) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data em que pretenda ver cessada a comissão, e que se considera deferido se, no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada, sobre ele não recair despacho de indeferimento.*

*A normal legal nada refere quanto ao ónus pelo requerente em alegar razões que fundamentem essa cessação.*

*Mesmo a considerar-se ser necessário invocar razões atendíveis que fundamentem essa cessação, certo é que o CSMP já considerou em outras ocasiões, diversos motivos como “razões atendíveis”, sem serem motivos excepcionais – sem ser invocada pelo magistrado/a qualquer questão de saúde – e conseqüentemente, decidiu deferir as cessações das comissões de serviço, por maioria, uma e outra até por unanimidade.*

*Ora, neste caso em apreço, votei **contra o indeferimento** da cessação da comissão, por dois motivos essenciais:*

**A norma legal não exige que se invoque qualquer razão para se efetuar o pedido de cessação, muito menos que assente em motivos excepcionais;**

*Mesmo que assim não se entenda, a magistrada até veio a fazê-lo, e analisado o motivo invocado pela magistrada, consideramos que é mais do que motivo suficiente para se considerar deferido o seu pedido, (considerando, contudo que não o seria com efeitos imediatos mas após 60 dias desde a data do seu pedido).*

*Este motivo invocado, contrapondo os “**motivos justificativos e atendíveis**”, **em nada excepcionais** (que até consideramos como “não motivos”, face ao seu carácter totalmente inócuo), de outras situações de deferimento de cessação de comissões de serviço, deveria, neste caso, sem mais, fundamentar o deferimento da cessação da comissão de serviço.”*

